



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 41

RUBRICA Kespe

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORANDO Nº 092-A/2025 – GAB.ADJ/SEMED

DO: GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA/SEMED

PARA: COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS

Timon (MA), 19 de maio de 2025.

Trata-se de solicitação para **Contratação de serviços jurídicos especializados para atuação no processo de execução nº 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo propósito é viabilizar a execução da sentença transitada em julgado do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, objetivando a recuperação de valores devidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ao Município de Timon/MA, em virtude da fixação abaixo do valor mínimo anual por aluno – VMAA pela União, sob o Processo Administrativo nº 02691/2025 – SEMED.**

Constam nos autos o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**. Destaca-se que não foram identificados, até o momento, outros DFDs pertinentes ao objeto da contratação.

Ressalta-se a importância de que todas as informações estejam devidamente contempladas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon, garantindo plena conformidade aos requisitos legais e administrativos.

Dessa forma, fica **AUTORIZADA a elaboração do Termo de Referência**, conforme determina o **inciso III, artigo 6º da Lei nº 14.133/2021**, em atendimento aos quantitativos solicitados e aos preços indicados na tabela em anexo.

Solicito, ainda, que seja elaborada a minuta de contrato, conforme determina o artigo Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Após a elaboração do Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, os autos do presente processo deverão ser devolvidos para análise, aprovação e autorização para processamento, se for o caso.

Atenciosamente,
Isadora Kamilla de A. Rodrigues

Portaria 0451/2025

CPF: 054.622.363-01

Isadora Kamilla de Araujo Rodrigues

Secretaria Adjunta da SEMED

Portaria nº 0451/2025 – GP



TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25
FLS. 42
RUBRICA KCS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Estimativa de Arrecadação para o Município	Percentual	Valor Total Estimado da Contratação
01	Contratação de serviços jurídicos especializados para atuação no processo de execução nº 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo propósito é viabilizar a execução da sentença transitada em julgado do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, objetivando a recuperação de valores devidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ao Município de Timon/MA, em virtude da fixação abaixo do valor mínimo anual por aluno – VMAA pela União.	01	Serviço	R\$ 74.748.634,16	R\$ 0,20	R\$ 14.949.726,84

Valor Total Estimado da Contratação: Quatorze milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos.

Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretaria Adjunta da SEMED
Portaria nº 0451/2025 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 269125

FLS. 43

RUBRICA [assinatura]

MEMORANDO Nº 0053/2025 – DC/SEMED

DO: GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENADORA DO SETOR DE CONTABILIDADE – SEMED

Timon (MA), 20 de maio de 2025.

ASSUNTO: Solicitação de Dotação e Saldo Orçamentário para Contratação de serviços jurídicos especializados para atuação no processo de execução nº 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo propósito é viabilizar a execução da sentença transitada em julgado do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, objetivando a recuperação de valores devidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ao Município de Timon/MA, em virtude da fixação abaixo do valor mínimo anual por aluno – VMAA pela União.

Prezada Sr.^a Coordenadora,

LILIAN VASCONCELOS DA SILVA

Estamos encaminhando a V. S.^a o processo administrativo nº 02691/2025 – SEMED, que ensejará na Contratação Direta, por meio de inexigibilidade de licitação, objetivando a **Contratação de serviços jurídicos especializados para atuação no processo de execução nº 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo propósito é viabilizar a execução da sentença transitada em julgado do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, objetivando a recuperação de valores devidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ao Município de Timon/MA, em virtude da fixação abaixo do valor mínimo anual por aluno – VMAA pela União**, para emissão de Dotação Orçamentária para contratação do objeto solicitado, no valor estimado de R\$ 14.949.726,84 (quatorze milhões e novecentos e quarenta e nove mil e setecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Atenciosamente,


Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025 – GP

MEMORANDO Nº 056/2025 – COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE – 2025

Ilma. Senhora Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação – SEMED

Assunto: Dotação orçamentária para contratação de serviços jurídicos especializados com amplos poderes para dar continuidade ao processo nº 1071426.69.2023.4.01.3400 e demais incidentes, que busca a execução do título executivo obtido nos autos do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao município em razão da fixação a menor do VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO – VMAA, de interesse do Município de Timon-MA.

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, venho por meio deste informar quanto a dotação orçamentária conforme solicitação.

OBJETO: Dotação orçamentária para contratação de serviços jurídicos especializados com amplos poderes para dar continuidade ao processo nº 1071426.69.2023.4.01.3400 e demais incidentes, que busca a execução do título executivo obtido nos autos do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao município em razão da fixação a menor do VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO – VMAA, de interesse do Município de Timon-MA.

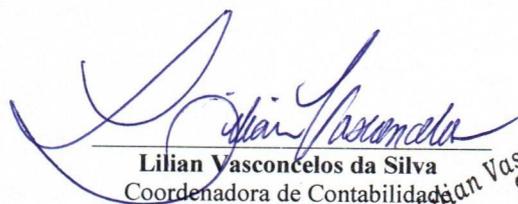
Fonte de Recurso (1): MDE – 500

(1) Funcional Programática: 12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Sec. de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de pessoa jurídica

Sem mais para o momento.

Timon, 20 de maio de 2025.



Lilian Vasconcelos da Silva
Coordenadora de Contabilidade

Lilian Vasconcelos da Silva
Contadora
CPF: 998.269.093-00
Matricula: 143881/25
CRC 11252/0-9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 45

RUBRICA KESQ

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos especializados para atuação no processo de execução nº 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo propósito é viabilizar a execução da sentença transitada em julgado do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, objetivando a recuperação de valores devidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ao Município de Timon/MA, em virtude da fixação abaixo do valor mínimo anual por aluno – VMAA pela União.

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar no 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Timon – MA, 20 de maio de 2025.

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0458/2025-GP

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25
FLS. 46
RUBRICA B250

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de serviços jurídicos especializados para atuação no processo de execução nº 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo propósito é viabilizar a execução da sentença transitada em julgado do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, objetivando a recuperação de valores devidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ao Município de Timon/MA, em virtude da fixação abaixo do valor mínimo anual por aluno – VMAA pela União, no valor de R\$ 14.949.726,84 (quatorze milhões e novecentos e quarenta e nove mil e setecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), tem índice de 1,62% comprometimento orçamentário-financeiro no elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Declaro ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Timon – MA, em 20 de maio de 2025.


Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 640.802.094-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 47

RUBRICA KCS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços jurídicos especializados para atuação no processo de execução nº 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo propósito é viabilizar a execução da sentença transitada em julgado do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, objetivando a recuperação de valores devidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ao Município de Timon/MA, em virtude da fixação abaixo do valor mínimo anual por aluno - VMAA pela União.

2. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos da Lei nº 9.424/1996, que instituiu o FUNDEF, a União Federal assumiu a obrigação legal de complementar os valores necessários à educação fundamental sempre que o total de recursos destinados a determinado Município não atingisse o piso nacional por aluno.

No entanto, a União, ao longo dos exercícios financeiros de referência, fixou o VMAA, em patamar inferior ao legalmente devido, o que acarretou prejuízos significativos aos entes subnacionais, inclusive ao Município de Timon/MA. A redução indevida do repasse constitucional comprometeu o cumprimento das metas educacionais locais e gerou a necessidade de judicialização para assegurar o ressarcimento dos valores subtraídos.

O direito à complementação foi amplamente reconhecido pelo Poder Judiciário, consolidando-se em decisões judiciais que declararam a obrigação da União de recompor os valores não repassados, com base no princípio da legalidade, no dever de cooperação federativa e na proteção ao direito fundamental à educação.

A recuperação desses recursos não constitui apenas medida de justiça fiscal, mas é condição essencial para que o Município possa cumprir as obrigações constitucionais e legais atinentes à educação básica, bem como para viabilizar o cumprimento das metas traçadas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.

A presente contratação de serviços jurídicos especializados se impõe como medida urgente, em razão da retenção indevida de recursos do Município de Timon o que se verificada no processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, que culminou na propositura da execução judicial nº 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo propósito é a recuperação de aproximadamente R\$ 74.748.634,16 (Setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) que deveriam compor o orçamento educacional municipal.

Ressalta-se que o Município não dispõe de equipe técnica ou servidor especializado em direito educacional-financeiro, com capacidade para realizar os cálculos periciais necessários, estruturar a estratégia processual, conduzir perícia contábil e tributária e lidar com a complexidade das execuções judiciais federais.

A ausência dessa expertise técnica impede a administração interna de agir de forma eficaz, tempestiva e segura diante da grandiosidade e complexidade da demanda judicial.

Nesse sentido, a contratação externa, mediante inexigibilidade de licitação, justifica-se plenamente por se tratar de serviço de natureza singular, técnico e intelectualmente especializada, cuja execução somente pode ser realizada por profissional



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 48

RUBRICA (RS)

ou escritório detentor de notório saber jurídico e domínio específico do tema recuperação e crédito do FUNDEF.

A presente contratação não visa somente a recomposição financeira, mas constitui ação estrutural voltada à proteção do erário, prevenção de responsabilidades administrativas e fortalecimento das políticas públicas educacionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da análise realizada, constata-se que a segunda alternativa, qual seja, a contratação de escritório de advocacia especializado na recuperação de créditos do FUNDEF, revela-se a mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública Municipal.

A referida conclusão se fundamenta na elevada probabilidade de êxito da demanda judicial, decorrente da notória especialização da contratada, bem como em sua comprovada experiência em atuações semelhantes, com resultados exitosos em diversos municípios.

A especificidade do objeto, aliada à complexidade jurídica, contábil e estratégica envolvida, reforça a necessidade de atuação técnica altamente qualificada, não disponível na estrutura jurídica interna da Prefeitura.

Dessa forma, a solução ideal para o atendimento da demanda identificada é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de escritório jurídico com expertise comprovada em execuções judiciais destinadas à recuperação dos valores que deixaram de ser tempestivamente repassados pela União ao Município, em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA, no âmbito do FUNDEF.

Ressalta-se que a presente medida encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, e está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que assegura maior qualidade técnica na condução da execução judicial, preserva o erário municipal e contribui para o fortalecimento da política educacional local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação;
- 4.2. Profissionais devem possuir qualificação jurídica, fiscal e técnica, conforme Lei nº 14.133;
- 4.3. A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado;
- 4.4. Realizar com técnica apropriada, todas as etapas processuais administrativas com a máxima eficiência dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 4.5. Agir, no desempenho de seu mister, sempre em perfeita sincronia com a Secretaria Municipal de Educação, ficando a inteira disposição desta, para quaisquer esclarecimentos acerca do desempenho processual, que se faça necessário;
- 4.6. A CONTRATADA deverá assinar um termo de sigilo e confidencialidade quanto



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 49

RUBRICA BCSD

às informações de caráter sigiloso;

4.7. Atestar regularidade fiscal e tributária para fins de contratação dos serviços propostos;

4.8. Apresentar à Secretaria de Educação, formal e antecipadamente, as ações que pretende promover com o amparo na presente contratação administrativa;

4.9. Todos os serviços deverão ser considerados no custo da CONTRATADA e contemplados no valor da proposta de fornecimento da solução.

4.10. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

4.11. O contrato abrange uma série de atividades não identificáveis previamente. Não há como se definir de antemão quais serão as demandas, nem quantas serão.

4.12. Neste contexto, o Município de Timon colocará à disposição do escritório todas as informações e subsídios necessários à realização dos serviços, encaminhando os documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse e a adequada realização dos serviços.

5. RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo central da presente contratação é estabelecer as condições jurídicas e técnicas para a prestação de serviço especializado voltado à recuperação de créditos oriundos da complementação devida pela União ao FUNDEF, tendo como fundamento a sentença proferida nos autos do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, atualmente em fase de execução perante a Justiça Federal (Processo nº 1071426-69.2023.4.01.3400).

Diante da relevância e complexidade do objeto, busca-se assegurar que a condução processual seja realizada por escritório com comprovada experiência na atuação em demandas dessa natureza. A escolha pelo escritório **Monteiro e Monteiro Advogados Associados** fundamenta-se em sua notória especialização e desempenho técnico, confirmados por decisões judiciais favoráveis obtidas em casos análogos e atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos.

A documentação já anexada aos autos do processo administrativo evidencia que se trata de prestador com qualificação compatível com a exigida para a defesa dos interesses do Município de Timon/MA, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços contratados compreenderão, entre outras atribuições, o protocolo, o acompanhamento estratégico e a condução técnica da ação judicial de execução do crédito, abrangendo a apuração dos valores devidos, a elaboração de pareceres e cálculos, o enfrentamento de eventuais defesas e embargos, e a interlocução com o juízo e órgãos da União Federal.

O êxito da atuação contratada implicará a recomposição de receitas de considerável impacto financeiro para o Município, valores esses que deverão ser vinculados à manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A pretensão de recuperar tais recursos atende diretamente ao interesse público, uma vez que os valores devidos são indispensáveis à consolidação das políticas públicas municipais na área da educação, à valorização do magistério e ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 50

RUBRICA Reso

Ressalte-se que o direito constitucional à educação exige do poder público a efetiva provisão de meios financeiros suficientes para assegurar, com qualidade, o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos estudantes da rede pública.

Assim, a contratação permitirá não apenas o atendimento de uma obrigação judicialmente reconhecida, mas também o fortalecimento da gestão educacional municipal, mediante incremento de receitas e racionalização da atuação administrativa, resultando na oferta de ensino público com padrão mínimo de qualidade, como determina a ordem constitucional vigente.

A expertise do escritório **Monteiro e Monteiro Advogados Associados** torna-se inequívoca diante de sua comprovada atuação em 321 demandas judiciais relacionadas ao FUNDEF e à fixação indevida do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA, abrangendo nove estados da federação: Sergipe, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Pará. O volume expressivo de ações, associado à existência de decisões judiciais procedentes definitivas, inclusive com cópias anexadas a este Estudo Técnico Preliminar, comprova sua notória especialização na matéria e sua capacidade técnica para conduzir com êxito a presente execução.

Diante da complexidade do tema, que exige domínio sobre direito educacional, finanças públicas e execuções judiciais coletivas de grande impacto, a contratação de serviços jurídicos especializados mostra-se medida imprescindível à efetividade da sentença judicial transitada em julgado, à preservação do patrimônio público municipal e à continuidade das políticas públicas educacionais.

No contexto atual, em que o Município de Timon/MA busca recompor valores substanciais que lhe foram indevidamente suprimidos pela União, a atuação de profissionais com notória especialização é essencial para viabilizar a restituição dos recursos, de forma segura, célere e eficaz.

A contratação pretendida, portanto, traduz-se em instrumento de defesa do interesse público, em linha com os objetivos do Plano Nacional de Educação, e representa medida legal, eficiente e estratégica para garantir que o Município possa oferecer uma educação de qualidade, com os recursos que lhe são de direito.

6. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE FINANCEIRA

6.1. Em razão dos serviços descritos acima, serão pagos pelos honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

6.2. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 74.748.634,16 (setenta e quatro milhões setecentos e quarenta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 14.949.726,84 (quatorze milhões e novecentos e quarenta e nove mil e setecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).

6.3. As despesas operacionais relativas às viagens, alimentação, estadias, hora-trabalhada de advogados e despesas com pessoal envolvido na execução dos serviços serão custeadas pela contratada.

6.4. Qualquer pagamento somente poderá ser feito com o trânsito em julgado da decisão que der ganho de causa ao ente público contratante, conforme determina o parágrafo 2º, artigo 2º da Instrução Normativa nº 04, de 22 de agosto de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 51

RUBRICA KOSP

6.5. A remuneração ofertada demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o fornecedor manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza.

7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

7.1. As partes obrigam-se conforme legislação civil pátria, bem como normas do direito administrativo, especialmente os princípios e normas insculpidas na Constituição Federal e Estadual, conforme a seguir:

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as previsões constantes no ETP, Termo de Referência e Contrato;

7.2.2. A CONTRATANTE obriga-se a colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações e subsídios necessários à adequada execução dos serviços, encaminhando os documentos necessários à realização do trabalho;

7.2.3. Disponibilizar os recursos necessários ao pagamento das despesas judiciais que se fizerem indispensáveis à conclusão dos serviços (tais como: custas, emolumentos, honorários periciais, perícias, preparos, taxas, editais, depósitos para fins de recursos e custas judiciais), devido tais despesas serem previamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Município;

7.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

7.2.5. Convocar reuniões e contatos que forem necessários ao cumprimento do presente contrato, objetivando a solução de dúvidas, informações, dados, e tudo o mais que for útil ao deslinde do presente contrato;

7.2.6. Manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre as medidas que a CONTRATADA pretende propor, para fins de execução do objeto;

7.2.7. Disponibilizar um servidor público do Município para acompanhamento da execução dos serviços contratados;

7.2.8. Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

7.2.9. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.10. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

7.2.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

7.2.12. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

7.2.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar com técnica apropriada todas as etapas processuais, quer administrativas, quer judiciais, com a máxima eficiência dentro dos prazos legais, apresentando, semestralmente, relatório circunstanciado sobre os andamentos de todos os feitos;

7.3.3. Agir no desempenho do seu mister, sempre em perfeita sincronia com a CONTRATANTE, ficando à inteira disposição desta para qualquer esclarecimento acerca do desempenho processual que se faça necessário; 7.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.3.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

7.3.9. Apresentar à CONTRATANTE, formal e antecipadamente, as ações que pretende promover com amparo no presente contrato, administrativa ou judicialmente, para fins de execução do objeto deste termo;

7.3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.3.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 53

RUBRICA (KCSO)

- 7.3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.3.13. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.3.14. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3.15. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- 7.3.16. Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;
- 7.3.17. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- 7.3.18. Atender às consultas via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- 7.3.19. Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;
- 7.3.20. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;
- 7.3.21. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários;

8. DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2. O gestor do contrato será o servidor designado em ato próprio, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25
FLS. 54
RUBRICA [assinatura]

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.9.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 55

RUBRICA (Kesp)

8.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. Pelos serviços prestados, serão cobrados honorários que serão calculados conforme o item 6 deste Termo de Referência

9.2. Os pagamentos que eventualmente venham ocorrer, serão realizados por meio da dotação orçamentária abaixo:

ORGÃO:	Secretaria Municipal de Educação
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA (1):	12.361.2105.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação
ELEMENTO DE DESPESAS:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO:	500 – MDE.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivos períodos, até a conclusão do objeto, respeitado os limites estabelecidos no Artigo 107, Lei nº 14.133/21.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 56

RUBRICA KCP

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

11.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

11.5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, 2021).

11.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, 2021).

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 156, da Lei nº 14.133, 2021).

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, 2021).

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, 2021.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

VI – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VII – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VIII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

IX – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

X – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 58

RUBRICA kesq

ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/21;

II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I – Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 59

RUBRICA

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Nas contratações com fundamento no inciso III, do caput, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, conforme parágrafo 4º do mesmo dispositivo.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução da presente contratação.

14. DAS PRERROGATIVAS CONTRATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III – Fiscalizar sua execução;

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25
FLS. 60
RUBRICA keso

poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratação não incide critérios de sustentabilidade, uma vez que o objeto da contratação não demanda critérios de sustentabilidade objetivos em seu fornecimento e execução, apenas será necessário que a contratada, durante a execução do objeto, adote ações sustentáveis que vão desde a redução do uso de papel e do desperdício de água até implementar políticas de redução de energia, conscientização de questões ambientais.

16. DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual;
- b) No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM no 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar o Decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25
FLS. 61
RUBRICA keso

aqueles relativos à Seguridade Social / INSS, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

I- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

II- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

I- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

II- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, apenas em procedimentos cujo objeto contemple parcial ou integralmente terceirização ou utilização de mão de obra. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

16.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o objeto a ser contratado, bem como, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Registro ou inscrição da empresa na seccional do Conselho Regional de Contabilidade da sua sede.

c) Registro ou inscrição dos sócios (incluindo o responsável técnico) junto à seccional do Conselho Regional de Contabilidade da sede do escritório.

d) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

e) Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

16.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 62

RUBRICA keso

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As questões técnicas e jurídico - administrativas não previstas neste Termo de Referência deverão ser dirimidas pelas equipes de planejamento e de gestão e fiscalização, observados os limites de suas atribuições, legislação específica vigente, doutrina especializada e a Jurisprudência do TCU, como também as boas técnicas de gestão.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no artigo 74, Inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes.


Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

Timon – MA, 30 de maio de 2025.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Adjunta de Educação

Portaria nº 0451/2025 – GP

Aprovo o presente Termo de Referência, tendo em vista que possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Data: 30/05/2025


Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0458/2025 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 63

RUBRICA [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02691/2025 – SEMED

OBJETO: Contratação de Serviços jurídicos especializados com amplos poderes para dar continuidade ao processo nº 1071426.69.2023.4.01.3400 e demais incidentes, que busca a execução do título executivo obtido nos autos do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100 visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA, de interesse do Município de Timon – MA.

FOLHA DE JUNTADA

Aos trinta (trinta) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco faço juntada dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA** da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº 35.542.612/0001-90.

Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretaria Adjunta da SEMED
Portaria nº 0451/2025 – GP